



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA CONJUNTA N° 52/2021 TRE-AL/PRE/AEP

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DODRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 18, XXXIV, e 21, I, da Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 – Regimento Interno –,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a tramitação dos processos judiciais existentes no 1º Grau desta Jurisdição Eleitoral;

CONSIDERANDO o teor da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça durante o XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 0001439-59.2021.6.02.8501.

RESOLVEM:

Art. 1º O artigo primeiro da Portaria Conjunta nº 5/2021 passa a vigorar a com a seguinte redação:

“Art. 1º Prorrogar, até o dia 19 de dezembro de 2021, o Grupo de Apoio Remoto – GAR aos Cartórios Eleitorais, instituído pela Portaria da Presidência nº 304/2020”.

Art. 2º Incluir o artigo 2º-A na Portaria Conjunta nº 5/2021 com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Em razão da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça, os servidores designados para atuar no Grupo de Apoio Remoto – GAR a partir desta data ficarão vinculados exclusivamente ao processamento dos feitos que deverão ser julgados até o dia 19 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Presidência deverá, por ato próprio, designar os servidores que atuarão para reforçar o Grupo de Apoio Remoto.”.

Art. 3º Os servidores designados nos termos do artigo precedente serão vinculados exclusivamente ao reforço dos juízos eleitorais designados pela Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 1º Os integrantes do Grupo de Apoio Remoto – GAR remeterão ao Juiz Auxiliar da Presidência e à Corregedoria Regional Eleitoral, semanalmente, relatório apontando a evolução dos

trabalhos.

§2º O afastamento dos servidores que integrem o Grupo de Apoio Remoto – GAR a partir desta data ensejará a imediata substituição observadas, para tanto, as determinações dos artigos 4º e 5º, inciso I, da Portaria Conjunta nº 5/2021.

Art. 4º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral acompanhar regularmente as atividades realizando, quando for o caso, os ajustes que se façam necessários para o cumprimento da Meta 1.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 19 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 19/10/2021, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Corregedor Regional Eleitoral**, em 20/10/2021, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0962071** e o código CRC **C89A44E5**.